



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 275/GP/19

Ouro Preto do Oeste, 05 de Junho de 2019.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2458 de 05 de Junho de 2019 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2250/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2458 de 05.06.2019 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 30.000,00 (Trinta mil reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, para atender a decisão judicial nº 0004059-22.2015.8.22.0004, para proceder a construção da residência do Senhor Silvano Alves Martins.

Segue anexo Memo. nº 257/SEMAS de 31.05.2019 e Memo. nº 301/SEMINFRA que disponibiliza parte do valor ora solicitado R\$. 30.000,00 (Trinta mil reais), Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Junho de 2019.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2458 , DE 05 DE JUNHO DE 2019

*Autorizo o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autorizo o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito Adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

409	28.846.0001.0007.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMAS	30.000,00
	4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

427	15.451.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	-30.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 05 de junho de 2019

VAGNO GONCALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMAS



MEMORANDO Nº257 /SEMAS/2019

DA: SEMAS

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-DPO

DATA: 31/05/2019

Prezada Senhora,

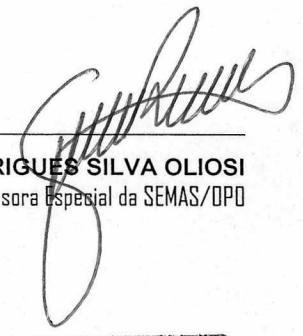
Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, suplementação na programação abaixo para ajustar o orçamento desta Secretaria,

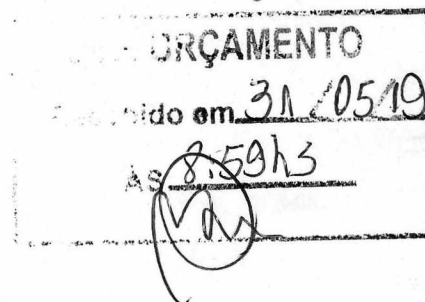
Programação	Elemento	Ficha	Suplementação	Redução	Fonte de Recurso
28.846.0001.0007.000	44.90.91.00	409	30.000,00		recursoproprio
Total			30.000,00	30.000,00	

Esse remanejamento orçamentário tem por objetivo complementar o Orçamento para aquisição de material de construção para concluir a residência do senhor SILVANO ALVES MARTINS, cumprindo decisão judicial.(cópia em anexo)

A redução será da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente na Programação 15.451.0022.1004.0000 elemento 44.90.51.00 ficha 427 conforme cópia do memorando em anexo.

Atenciosamente .


GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS/DPO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 301/SEMINFRA/2019

Em, 29 de Maio de 2019.

Da: SEMINFRA

Para: SEMAS

Assunto: Remanejamento de saldo.

Prezada Senhora,

Venho através deste, em resposta ao memorando nº 244/SEMAS/2019 anexo, informar que há disponibilidade orçamentaria no valor de 30.000,00 que pode ser suplementado da seguinte programação para atender essa Secretaria Municipal de Assistência Social - Semas:

Programação: 15.451.0022.1004.0000

Elemento: 4.4.90.51.00

Ficha: 427.

Sem mais para o momento,


Marcos Antonio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12 092 de 28/12/2017

Realizado em 30/05/19

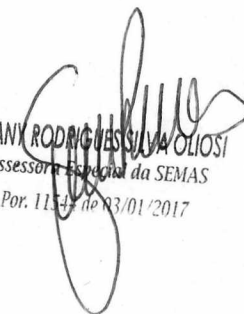
JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2012 foi celebrado o termo de acordo e cessão de uso entre o município tendo como cedente o prefeito Juan Alex Testoni e cessionário Silvano Alves Martins, onde o cedente faz o compromisso de construir em outra área urbana uma nova residência para o cessionário no prazo de 12 meses.

A construção não foi realizada no prazo e município anos depois pediu a reintegração de posse do imóvel para a instalação da Casa de Acolhimento da Mulher vítima de violência. O cessionário se recusou a sair do imóvel.

Assim o mérito da questão foi para a justiça, sendo aberto o processo judicial número 0004059-11.2015.8.22.0004 tendo com réu a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste. Conforme memorando do gabinete do prefeito em anexo o município, seguindo decisão judicial final, irá proceder a construção da residência para o senhor Silvano Alves Martins.

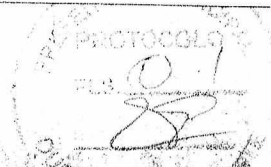
Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social com a maior brevidade possível terá que adquirir material de construção para que possa ser construída a residência no imóvel localizado no Conjunto Habitacional Ouro Preto do Oeste, Rua Petronilho Filho, lote 26, Gleba 15. Visto que é de interesse desta secretaria que o imóvel seja desocupado com urgência. Para tanto será necessário suplementar a programática de sentenças judiciais para o cumprimento da sentença. Por não ter orçamento, foi solicitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.


GEANY RODRIGUES SILVA OLOSI
Assessora Especial da SEMAS
Por. 1132 de 03/01/2017

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical



16.05.2019

Processo: 1646/2019

Interessado: SEMAS

Assunto..... AQUISIÇÃO DE MATERIAL P/CONSTRUÇÃO

E CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA PARA ATENDER O MANDADO JUDICIAL

EM FAVOR DE SILVANO ALVES MARTINS
0004059-11.2015.8.22.004



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
2ª Câmara Especial



Data de distribuição: 05/12/2016

Data do julgamento: 12/02/2019

Processo : 0002516-70.2015.8.22.0004 Apelação
Origem : 0002516-70.2015.8.22.0004 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara Cível
Apelante : Município de Ouro Preto do Oeste
Procuradoras: Lucinei Ferreira de Castro (OAB/RO 967), Luana Novaes
Schotten de Freitas (OAB/RO 3287) e Viviane de Oliveira
Alves (OAB/RO 6424)
Apelado : Silvano Alves Martins
Defensoras Públicas: Silmara Borghelot (OAB/DF 43373) e Luciana Carneiro
Castelo Branco (OAB/RO 24161)
Relator : Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública contra sentença proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste, que nos autos de reintegração de posse julgou procedente o pedido inicial para o fim de determinar a reintegração do ente municipal no imóvel público localizado na Rua Epitácio Pessoa, próximo a Fábrica de Manilhas, condicionando a desocupação na construção, pela municipalidade, de imóvel localizado no Conjunto Habitacional Ouro Preto do Oeste, Rua Petronilho Filho, Lote 26, Gleba 15, que destinou-se ao réu/apelado. Não houve condenação em honorários de sucumbência (fls. 123/125).

A apelante, irressignada, apresentou suas razões sustentando que a desocupação deveria ocorrer de forma imediata, pois já haveria outra residência disponível ao apelado até a conclusão daquela outra obra indicada, havendo interesse na imediata instalação da Casa de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência no imóvel que será desocupado, o que foi acertado, inclusive, com o Ministério Público do Estado.

Pugnou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu provimento a fim de expurgar a condição imposta em sentença para a reintegração já deferida (fls. 128/131).

Em contrarrazões, o apelado apenas pugnou pelo desprovimento do apelo, mantendo-se inalterada a sentença de Primeiro Grau (fls. 136/138).

Considerando o tempo decorrido desde a assinatura do Termo de



Acordo e Cessão de Uso nº 01/2012, em 4 de dezembro de 2012, e também da data da prolação da sentença meritória no Juízo *a quo*, em 26/7/2016, possível que já tenha ocorrido a finalização da obra localizada no Conjunto Habitacional Ouro Preto do Oeste e a pretensão recursal se exaurido, com fulcro nos artigos 12, § 4º, e 938, § 3º, do CPC/2015, converteu-se o julgamento em diligência para determinar à apelante que, informações quanto a conclusão da referida obra e realocação do apelado – dado o tempo decorrido (fls. 190/191).

Manifestou-se o apelante informando que fez acordo com a construtora do Programa Minha Casa Minha Vida para viabilizar a construção da casa para o Sr. Silvano Alves Martins, não sinalizando, todavia, prazo de conclusão para construção do imóvel. Informou, ainda, que a instalação da Casa de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência encontra-se suspensa em razão da ocupação do local pelo apelado (fl. 197). Sem resposta do recorrido (fl. 203), voltaram os autos conclusos.

É o breve relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos, conheço do recurso. A questão não comporta maiores digressões, tratando-se de exame quanto ao direito do apelante em ter reintegrado seu imóvel público, apesar de formalizado acordo de Termo de Cessão com o apelado.

Pois bem. De acordo com o artigo 1.210 do Código Civil, "*o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no caso de esbulho, e segurado da violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado*".

O instituto possessório é concedido ao possuidor que demonstrar ter sido injustamente privado de sua posse, seja por violência, clandestinidade ou precariedade com o fim de reavê-la e restaurar a posse perdida.

Em resumo, o autor tem que comprovar na ação de reintegração de posse 04 requisitos, nos termos do art. 561 do NCPC: a sua posse; o esbulho praticado pelo réu; a data do esbulho e a perda da posse.

Na hipótese dos autos, a discussão sobre a propriedade do imóvel foi superada, pois restou demonstrada de modo incontroverso ser do ente público; assim, resta-nos o exame quanto ao direito do recorrido em manter-se no imóvel, enquanto não cumprido o Termo de Cessão de Uso nº 01/2012, em 4 de dezembro



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 01809/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou conforme Memo.257/SEMAS/2019 de 31.05.2019, que fosse disponibilizado orçamento que tem por objeto o cumprimento judicial para a construção de uma residência para o senhor SILVANO ALVES MARTINS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social por não ter orçamento previsto na programática solicitou a Secretaria Municipal de Infraestrutura e foi disponibilizado através do Memo. n. 301/SEMINFRA/2019 de 29.05.2019.

Foram juntados os documentos comprobatórios referente a solicitação, Memo. n. 257/SEMAS de 31.05.2019 e justificativa anexa.

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 28.846.0001.0007.0000 Ficha: 409	Elemento/Despesa: 44.90.91.00 Valor: R\$. 30.000,00
---	--

O Orçamento será reduzido nas seguintes Programações/Ficha
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

Funcional Programática: 15.451.0022.1004.0000 Ficha: 427	Elemento/Despesa: 44.90.51.00 Valor: R\$. 30.000,00
---	--

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Junho de 2019.


Carmelinda T. da Silva
Contadora



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2019

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2			PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02			PODER EXECUTIVO				
02 08			SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
020800			SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA				
15			Urbanismo				
15 451			Infra-Estrutura Urbana				
15 451 0022			Melhoria da Infra - Estrutura				
427	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	314.472,57	16.000,00	0,00	298.472,57
TOTAL ORÇAMENTARIO15 451 0022 1004 0000 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana				314.472,57	16.000,00	0,00	298.472,57
TOTAL ORÇAMENTARIO				314.472,57	0,00	16.000,00	298.472,57



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
8			SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02			PODER EXECUTIVO				
02 07			SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
020700			SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
28			Encargos Especiais				
28 846			Outros Encargos Especiais				
28 846 0001			Apoio Administrativo				
409	008.033	RECURSOS PRÓPRIOS	4.4.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00	0,00	0,00	500,00
TOTAL ORÇAMENTARIO28 846 0001 0007 0000 Pagamento de Sentenças Judiciais - SEMAS				500,00	0,00	0,00	500,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				500,00	0,00	0,00	500,00



AUTOS Nº 1809/2019

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 03 /06/2019

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMAS.

A justificativa de fls. 06 a 08 esclarece que a abertura de crédito é necessária para atender as necessidades da Secretaria., tendo em vista a decisão judicial nos autos 0004059-11.2015.8.22.004, para construção de uma casa.

O parecer contábil nas fls. 10 é favorável.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, após a análise da CSCI, opinamos pelo prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer, S.M.J.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO - Procuradora do Município



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 1809/2019

DESTINO: SEMPLAF

Em, 05/06/2019

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 1809/2019, que diz respeito a abertura de crédito adicional suplementar para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a justificativa de que houve uma necessidade do remanejamento devido a obrigação judicial conforme documentos juntados nos autos.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Favorável também, pela continuidade do presente, o Parecer Jurídico nº 313/2019.

A abertura do crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

A presente análise tem por objetivo a verificação da regularidade do projeto para efeitos de encaminhamento ao Poder Legislativo que, preliminarmente foi analisado pelo setor contábil e jurídico de forma favorável, razão pelo qual podemos atestar estar regular e apto ao prosseguimento.


Cléria Alves Resende
Assessor do CSCI